



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA
CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

- 1. Processo nº:** 287/2019
- 2. Classe de Assunto:** 1 – Recurso
- 2.1. Assunto:** 6 – Ação de Revisão – Ref. ao Proc. nº 1164/2013 – Prestação de Contas de Ordenador 2012
- 3. Origem:** Câmara Municipal de Gurupi - TO
- 4. Recorrente:** Antônio Jonas Pinheiro Barros – CPF: 243.309.221-34; Denes José Teixeira – CPF: 323.436.121-53; José Alves Maciel – CPF: 251.276.911-91
- 5. Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves
- 6. Procuradores constituídos nos autos:** não há

7. DESPACHO Nº 324/2019

7.1 Trata-se de Ação de Revisão proposta por Antônio Jonas Pinheiros Barros, Denes José Teixeira, José Alves Maciel, José Carlos Ribeiro da Silva, Maurício Nauar Chaves, Zenaide Dias da Costa e Wanda Maria S. Botello, vereadores à época, contra decisão proferida por meio do Acórdão nº 305/2016 – TCE/TO – Pleno, disponibilizada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 1606, de 20/04/2016, exarado nos autos de nº 1164/2013.

7.2 Através do Despacho nº 77/2019, a Presidência desta Corte de Contas, em análise preliminar, recebeu a ação no efeito devolutivo.

7.3. Por sua vez, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 252 do Regimento Interno deste Sodalício, esta Relatoria determinou a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para cientificá-lo do teor da presente ação, a fim de alegar o que entender, dentro de 10 (dez) dias.

7.4. Destarte, a Procuradoria de Contas manifestou-se no sentido de que não há nada a alegar nesta oportunidade, aguardando regular tramitação do feito.

7.5. Assim, considerando o teor das razões da ação constantes dos autos, em consonância com o que dispõem os arts. 196, inciso III e 199, incisos I e II, alínea “a”, art. 224, §§ 2º e 3º, todos do Regimento Interno, bem como do artigo 378, inciso IX, alínea “o”¹, determino a remessa do processo à **Coordenadoria de Recursos**, ato contínuo, ao **Corpo Especial de Auditores** e ao **Ministério Público de Contas**, para as respectivas manifestações.

7.6. Após, volvam-se conclusos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Segunda Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Relator

¹ Art. 378 A estrutura técnico-administrativa básica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins é integrada pelos seguintes órgãos: IX- Diretoria Geral de Controle Externo: o) Coordenadoria de Recursos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matricula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcba1 - 11/04/2019 16:37:22